DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6591/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19091/2014
PROTOCOLO	: 1461242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA 9 (NOVE) PASSAGEIROS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 136/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2013, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,** CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Vieira Teles, CPF nº 117.033.931-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 2 (dois) veículos tipo Van, zero Km, com capacidade de 9 (nove) passageiros, sendo uma para a Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer e outra para a Secretaria de Controle e Gestão, com o contrato no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) e sua vigência será de 12/11/2013 a 31/12/2013.

As Notas de Empenho nº 4081/2013 e nº 4082/2013 (peça 4-pág. 1-2), foram juntadas aos autos, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 13/11/2013 (peça 3-pág. 5) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/12/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–29064/2015 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–3706/2015 (peça 33), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma

em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,** CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Vieira Teles, CPF nº 117.033.931-04, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, simultaneamente com a apreciação dos Termos Aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator